

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de novembro de 2021

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

LEI N.º 533/2021

De 08 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao Plano de Recuperação do Piso Salarial, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 02 de Janeiro de 2022, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano de Recuperação do Piso Salarial, instituído pela Lei Municipal nº 247, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Cristóvão passam a ser aqueles da Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação-execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2022, em virtude das limitações impostas pela Lei Complementar Nº 173/2021. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Dezembro de 2021, 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 083/2021
 De 07 de Dezembro de 2021

ANEXO I

TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA PISO SALARIAL JANEIRO 2022													BASE ->	2.688,35	10,00%	Aumento	R\$ 244,40	
CLASSES	NÍVEL																	
	I - MÉDIO			II-SUPERIOR			III - PÓS GRADUAÇÃO			IV - MESTRADO OU DOUTORADO			1 S			2 S		
	I-125H	I-160H	I-200H	II-125H	II-160H	II-200H	III-125H	III-160H	III-200H	IV-125H	IV-160H	IV-200H	1S-125H	1S-160H	1S-200H	2S-125H	2S-160H	2S-200H
A	1.680,23	2.150,69	2.688,35	2.184,30	2.795,90	3.494,86	2.352,32	3.010,97	3.763,69	2.520,35	3.226,04	4.032,53	1.680,23	2.150,69	2.688,35	1.680,23	2.150,69	2.688,35
B	1.688,63	2.161,44	2.701,80	2.195,22	2.809,87	3.512,34	2.364,08	3.026,02	3.782,52	2.532,95	3.242,16	4.052,70	1.688,63	2.161,44	2.701,80	1.688,63	2.161,44	2.701,80
C	1.697,07	2.172,25	2.715,31	2.206,19	2.823,93	3.529,90	2.375,90	3.041,15	3.801,43	2.545,61	3.258,38	4.072,97	1.697,07	2.172,25	2.715,31	1.697,07	2.172,25	2.715,31
D	1.705,56	2.183,11	2.728,89	2.217,23	2.838,04	3.547,56	2.387,78	3.056,35	3.820,45	2.558,34	3.274,67	4.093,34	1.705,56	2.183,11	2.728,89	1.705,56	2.183,11	2.728,89
E	1.714,09	2.194,03	2.742,53	2.228,32	2.852,24	3.565,29	2.399,73	3.071,64	3.839,54	2.571,14	3.291,05	4.113,80	1.714,09	2.194,03	2.742,53	1.714,09	2.194,03	2.742,53
F	1.722,66	2.205,00	2.756,24	2.239,46	2.866,50	3.583,11	2.411,72	3.087,00	3.858,74	2.583,99	3.307,50	4.134,36	1.722,66	2.205,00	2.756,24	1.722,66	2.205,00	2.756,24
G	1.731,27	2.216,03	2.770,02	2.250,65	2.880,84	3.601,03	2.423,78	3.102,44	3.878,03	2.596,91	3.324,05	4.155,03	1.731,27	2.216,03	2.770,02	1.731,27	2.216,03	2.770,02
H	1.739,93	2.227,11	2.783,87	2.261,91	2.895,24	3.619,03	2.435,90	3.117,95	3.897,42	2.609,90	3.340,67	4.175,81	1.739,93	2.227,11	2.783,87	1.739,93	2.227,11	2.783,87
I	1.748,63	2.238,25	2.797,79	2.273,22	2.909,73	3.637,13	2.448,08	3.133,55	3.916,91	2.622,95	3.357,38	4.196,69	1.748,63	2.238,25	2.797,79	1.748,63	2.238,25	2.797,79
J	1.757,37	2.249,44	2.811,78	2.284,58	2.924,27	3.655,31	2.460,32	3.149,22	3.936,49	2.636,06	3.374,16	4.217,67	1.757,37	2.249,44	2.811,78	1.757,37	2.249,44	2.811,78

Projeto de Lei nº 083/2021
 De 07 de Dezembro de 2021